



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MINUTA

EMENDA N°

Inclui Artigo no PLCE 06/2020 onde couber com a seguinte redação:

"Art. \_\_ Fica garantida a publicidade, a transparência e o acesso da população às informações do FUNCÓVID-19 através de página específica publicada no Portal Transparência Porto Alegre, instituído pela Lei Municipal n° 10.728/2009.

Parágrafo 1° Os dados que trata o caput deste artigo deverão ser assim dispostos:

I - No caso de doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza e de pessoas físicas e jurídicas, a descrição do valor do repasse efetuado, do nome e CNPJ ou CPF do contribuinte e, em caso de existência, da previsão de despesa;

II - No caso de repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais e municipais, Estados estrangeiros e organismos internacionais a origem do recurso, sua vinculação com outros fundos ou programas instituídos e a previsão de despesa;

III - O destino da receita discriminando os valores por ação, programa, quantidade, beneficiados, a justificativa e o órgão da administração direta ou indireta responsável por sua execução.

Parágrafo 2° - As informações que tratam o caput deste artigo serão atualizadas, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º - Em havendo receitas e despesas realizadas após a implementação do Decreto 20.534/2020, que estabelece o estado de calamidade pública e consolida medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e antes da publicação desta Lei, as mesmas deverão constar entre as informações que tratam o caput deste artigo em até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A publicidade dos atos governamentais é um dos princípios da Administração Pública que deve ser sempre preservado e observado quando se trata de recursos. Ainda mais quando estes devem ser aplicados única e exclusivamente no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (covid-19). Garantir o acesso da população ao conjunto de informações acerca das receitas e das despesas do FUNCVID-19 é, portanto, uma obrigação para todos que defendem a transparência pública.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 06/06/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146581** e o código CRC **FEDA0F12**.